



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 158-A, DE 2014

(Do Sr. Washington Reis)

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle efetue ato de fiscalização e controle sobre a legalidade das taxas cobradas pelas operadoras de crédito na utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pela não implementação (relator: DEP. EDSON SANTOS).

DESPACHO:

NUMERE-SE. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE, EM DEVOLUÇÃO, À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio vencedor
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art.70 da Constituição Federal, e conforme os incisos I e II do art. 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle das taxas cobradas pelos operadores de crédito na utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, implantado pelo Decreto 7.505, de 27 de junho de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo, mediante o Decreto nº 7.505, de 27 de junho de 2011, instituiu o Cartão de Pagamento da Defesa Civil. Conforme o Manual disponibilizado pelo Ministério da Integração Nacional, trata-se de meio de pagamento de despesas com ações de resposta a desastres, que compreendem socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, promovidas por governos estaduais, do Distrito Federal e municipais com recursos transferidos pela União, nos casos de situação de emergências e calamidades públicas reconhecidas pelo Governo Federal.

A transferência de recursos, a partir da universalização do Cartão em 2012, dá-se exclusivamente por esse instrumento nos casos de resposta a desastres. A utilização do Cartão requer a prévia adesão do ente federado à ocorrência do desastre.

A criação desse mecanismo teve por objetivo dar mais transparência e agilidade às transferências de recursos federais nas situações críticas já mencionadas. Tal propósito deve ser amplamente apoiado e incentivado na implantação das políticas públicas de interesse popular. Contudo, para maior eficácia na sua execução, há que se verificar os custos envolvidos na realização do procedimento em tela.

Tendo em vista o envolvimento de operadora de cartões, tem-se conhecimento da cobrança de elevadas taxas dos estabelecimentos contratados para operacionalização do Cartão de Pagamento em referência. Esses custos elevados representam fonte de desperdício de recursos públicos, que repercutem negativamente na eficácia da utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil

para a realização das transferências nas ações de resposta a desastres, em comparação com outros métodos tradicionais de repasse de recursos.

Portanto, entendo imprescindível a realização de ato de fiscalização para averiguar a legalidade e a razoabilidade dos custos efetivos de operacionalização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, incluindo o contrato firmado entre o Governo Federal, a operadora de crédito e a instituição financeira, bem como as taxas e custos cobrados de todos os agentes envolvidos – Governo Federal, estados, municípios, Distrito Federal, e estabelecimentos comerciais -, com o intuito de avaliar a própria eficácia no repasse dos recursos mediante tal mecanismo.

Tendo em vistas as razões expostas, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares desta Comissão para a aprovação de Proposta de Fiscalização e Controle nos termos propostos.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2014.

Deputado Washington Reis

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Relatório Vencedor

I – Relatório

De autoria do Deputado Washington Reis (PMDB/RJ) esta Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) objetiva que a Comissão de Fiscalização e Controle providencie a fiscalização e controle sobre a legalidade das taxas cobradas pelas operadoras de crédito na utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil.

O relator Francisco Tenório (PMN/AL), vota pela implementação da PFC, argumentando, em suma:

- que a utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil contribui para dar mais transparência e agilidade às transferências de recursos federais nas situações consideradas críticas/emergenciais.
- a necessidade de se verificar os custos envolvidos na transação desse mecanismo financeiro por parte das operadoras de crédito.
- a existência de informações sobre a cobrança de elevadas taxas dos estabelecimentos contratados para operacionalização do referido Cartão de Pagamento, caracterizando, assim, fonte de desperdício de recursos públicos, motivando, dessa forma, a necessidade de realização de ato de fiscalização para averiguar a legalidade e a razoabilidade dos custos efetivos de operacionalização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil.

Não obstante, por termos entendimento diverso quanto aos fundamentos e conclusões do referido voto, apresentamos o presente Voto em Separado.

II – Relatório

Os dispositivos elencados como fundamentos normativos do Relatório Prévio em análise são os seguintes:

- O Cartão de Pagamento de Defesa Civil é fruto de parceria do Ministério da Integração Nacional/MI, representado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/SEDEC, com a Controladoria-Geral da União/CGU e o Banco do Brasil/BB. Foi concebido com dois objetivos macros:
 - ✓ Acelerar o repasse de recursos a municípios e estados em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC para a execução de ações de resposta, que compreende

socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais;

✓ Conferir transparência e controle social na utilização desses recursos.

- Atualmente é a forma exclusiva de execução dos recursos federais repassados para ação de resposta, que compreendem o socorro, a assistência às vítimas e o restabelecimento dos serviços essenciais. Ações indispensáveis para o atendimento à população imediatamente após a ocorrência de desastre.

- O Cartão foi instituído pelo Decreto 7.505, de 27 de junho de 2011, posteriormente regulamentado pela Portaria no 607, de 18 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2011. Conforme explícito no Art. 9º do referido Decreto é vedada a cobrança de taxa de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou uso do CPDC. Deste modo, segundo o instrumento legal, o Cartão não gera custo adicional ao ente beneficiário, município e/ou governo do estado, não gerando assim qualquer aumento no gasto público.

- Quanto ao fornecedor do produto ou prestador de serviço, o CPDC não altera o procedimento de contratação junto à operadora. O fornecedor para adquirir a maquineta realiza a contratação junto a operadora da bandeira e paga pelo serviço. Com a maquineta o comerciante recebe pagamento com todos os cartões, não só com o CPDC.

Diante das razões expendidas, VOTO PELA NÃO IMPLEMENTAÇÃO da PFC158 de 2014 bem como o Relatório Prévio a ela apresentado, pois o Cartão de Pagamento de Defesa Civil não gera custos adicionais ao ente beneficiário, não tendo vinculação com as empresas operadoras de crédito.

Sala das Reuniões, de de 2014.

Deputado **Edson Santos**
PT/RJ

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela não implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 158/2014, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Edson Santos. O Relatório Prévio do Deputado Francisco Tenório passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hugo Motta - Presidente, João Arruda, Felipe Bornier e Manuel Rosa Neca - Vice-Presidentes, Alexandre Santos, Carlos Brandão, Edio Lopes, Edson Santos, Francisco Tenório, Luiz Fernando Machado, Sibá Machado, Valtenir Pereira, Vanderlei Siraque, Mendonça Filho.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputado HUGO MOTTA
Presidente

VOTO EM SEPARADO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, inciso X, com o art. 60, inciso II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, o nobre Deputado Washington Reis, propõe que esta Comissão, ouvido o seu respectivo plenário, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle das taxas cobradas pelas operadoras de crédito na utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, implantado pelo Decreto nº 7.505, de 27 de julho de 2011.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, determina que constitui atribuição da Comissão de Fiscalização Financeira e

Controle: “acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, sem prejuízo do exame por parte das demais comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal”.

Ressalte-se ainda, os arts. 49, incisos V e X e os arts. 70 e 71, todos da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência exclusiva do Congresso Nacional, dentre outros, fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, contando com o competente auxílio do Tribunal de Contas da União.

III - CONSIDERAÇÕES

O Cartão de Pagamento da Defesa Civil, originado pelo Poder Executivo, através do Decreto nº 7.505, de 27 de junho de 2011, configura-se como meio de pagamento de despesas com ações de respostas a desastres, que compreendem socorro, assistências às vítimas e restabelecimentos de serviços essenciais, promovidas por Governos Estaduais, do Distrito Federal e Municípios, com recursos transferidos pela União, nos casos de situação de emergências e calamidades públicas legitimadas pelo Governo Federal.

Fundamenta o autor da proposição em tela, que a utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil contribui para dar mais transparência e agilidade às transferências de recursos federais nas situações consideradas críticas/emergenciais. Enfatizando ainda, a necessidade de se verificar os custos envolvidos na transação desse mecanismo financeiro por parte das operadoras de crédito.

Discorre o nobre instituidor da presente proposição sobre a existência de informações sobre a cobrança de elevadas taxas dos estabelecimentos contratados para operacionalização do referido Cartão de Pagamento, caracterizando, assim, fonte de desperdício de recursos públicos, motivando, dessa forma, a necessidade de realização de ato de fiscalização para averiguar a legalidade e a razoabilidade dos custos efetivos de operacionalização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil.

Vale lembrar que o Governo Federal, através do Ministério da Integração Nacional, produziu a Cartilha do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, na qual demonstra a transparência sobre o uso do referido cartão, orientando os gestores estaduais e municipais, além de fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas da União.

IV - VOTO

Entendo ser relevante e apropriado o cuidado do Governo Federal quanto à agilidade, controle e transparência do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, inclusive, criando uma Cartilha sobre o referido Cartão, no sentido de orientar todas as pessoas responsáveis pela sua utilização.

Por outro lado, vislumbro o entendimento que, quanto mais fiscalização e controle sobre os gastos da administração pública, melhor, principalmente, quando há rumores sobre a cobrança de elevadas taxas dos estabelecimentos contratados para operacionalização do Cartão de Pagamento.

Pelas razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** da presente Proposta de Fiscalização e Controle, que seja implementada na forma da lei.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2014.

Deputado **FRANCISCO TENÓRIO**

FIM DO DOCUMENTO
